



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

DECRETO Nº 009/2007

De 06 de Março de 2007

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Materlândia e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Materlândia no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no parágrafo 4º do art 41, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05.10.88 e suas complementações por Emendas Constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, como consta das leis pertinentes, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação.

§ 1º. Incumbir-se-á o chefe imediato do servidor em estágio probatório de submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação Funcional (BAF – anexo I) a cada período de seis meses, e sessenta dias antes do término do período avaliatório, obedecidos aos critérios legais, levando ao órgão do pessoal os resultados das apurações.

§ 2º. O órgão de pessoal encaminhará o Boletim de Avaliação Funcional (BAF), à Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do avaliado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por três membros nomeados pelo Prefeito Municipal, examinará as informações recolhidas no Boletim de Avaliação Funcional (BAF), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 4º. Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas a Comissão fará voltar o Boletim com pedido de diligência para os esclarecimentos necessários.

§ 5º. Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de quinze dias para que apresente defesa escrita.

§ 6º. Recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não os pareceres primitivos, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão do Prefeito Municipal.

§ 7º. O Prefeito Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

§ 8º. As diligências e apurações previstas neste decreto serão realizadas de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

Art 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Materlândia – MG, 06 de Março de 2006

Regina Coeli Marques Ferreira
Prefeita Municipal

Ramiro Oliveira de Pinho Tavares
Diretor Dpto. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I

Anexo I do projeto de Lei Municipal nº
BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)

Avaliação para efeito de estágio probatório

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
I - Assiduidade	
II - Pontualidade	
III - Disciplina	
IV - Capacidade	
V - Produtividade	
VI - Responsabilidade	
VII- Respeito e Compromisso para com a Instituição	
VIII- Aptidão Funcional	
IX- Relações Humanas no Trabalho	
Total de Pontos	
Média de Pontos (total ÷9 =)	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO

- será objeto de avaliação o servidor admitido a cada período de seis meses, até completar o período de três anos;
- serão atribuídas notas que variarão de 0 a 10;
- o candidato que obtiver média inferior a 08, estará desclassificado;
- o presente boletim será encaminhado ao órgão de pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a avaliação final;
- o avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:
 - de 0 a 3,9 = ruim
 - de 4,0 a 5,9 = regular
 - de 6,0 a 7,9 = bom
 - de 8,0 a 10,0 = ótimo

Materlândia, 06 de Março de 2006 .

Regina Coeli Marques Ferreira
Prefeita Municipal